

LEI Nº 389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE
GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Glorinha – COMTURG, corpo consultivo, representativo e normativo de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento e ações da área de turismo do Município.

Parágrafo Único. O COMTURG fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito e tem por objetivo as competências estabelecidas pelo art. 2º desta Lei.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I – Promover, incentivar, planejar, coordenar em parceria com o poder público e a comunidade em geral, o desenvolvimento turístico do Município, representado pelos investidores em turismo e serviços de apoio;

II – Apresentar ao Executivo programas e atividades por si aprovados e/ou solicitados pela comunidade para aprovação e/ou liberação de recursos;

III – Estudar e desenvolver, em parceria com a comunidade, programas de incentivo, visando a divulgação do Município;

IV – Manter intercâmbio com outras comunidades, entidades públicas a nível municipal, estadual e federal, bem como com entidades privadas, visando a integração de programas a serem desenvolvidos;

V – Planejar e implantar uma política de incentivos do turismo em âmbito municipal;

VI – Planejar, implantar e manter serviço de documentação e estatísticas, analisando o potencial, ações e produtividade dos serviços de turismo;

VII – Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística;

VIII – Organizar, buscando auxílio de parceria técnica, o Plano Municipal de Turismo, bem como calendário de eventos e planos de *marketing* turístico do Município;

IX – Proporcionar assessoramento, informação e capacitação à comunidade por meio de seminários, oficinas, reuniões de ensino, visando a qualidade nos serviços de apoio e dos produtos turísticos;

X – Receber, analisar e opinar sobre pedidos de concessão de incentivos a empreendimentos turísticos no âmbito municipal;

LEI Nº 389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – FL.02

XI – Criar subcomissões temporárias com membros da comunidade e do poder público, para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura em parceria com empresas e instituições privadas;

XII – Elaborar, editar e enviar correspondências, guias e folheteria alusivas ao Município, bem como manter intercâmbio com outros conselhos municipais;

XIII – Criar, em parceria com a comunidade, rotas e roteiros turísticos no Município;

XIV – Encaminhar ao Executivo Municipal a deliberação de assuntos que exijam decisões superiores.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O COMTURG compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) do Legislativo e os demais indicados por representantes de segmentos da comunidade, com no mínimo 01 (um) investidor em Turismo.

§ 1º. A indicação para o cargo de Presidente do COMTURG será de escolha do Conselho, sendo eleito um de seus membros.

§ 2º. O preenchimento dos demais cargos - vice-presidente, secretário e seus respectivos suplentes - será realizado através de eleição direta ou por aclamação em reunião com a comunidade.

Art. 4º. Os membros do COMTURG terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação relevante de serviços ao Município.

Art. 6º. O COMTURG elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 20 (vinte) dias de sua instalação, que deverá ser submetido ao prefeito para promulgação.

DO FUNDO: CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 7º. É criado o Fundo Municipal de Turismo de Glorinha - FUMTG, que tem por objetivo proporcionar recursos a programas de incentivo ao turismo sustentável no Município.

Art. 8º. Obedecidos os limites dos recursos disponíveis, em concordância das normas e diretrizes traçadas pelo COMTURG, terão prioridades os programas de divulgação do Município, principalmente aqueles que buscam atender ao desenvolvimento.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º. Constituem recursos do Fundo:

I – Os aprovados em lei municipal e constantes de orçamento;

II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais e estaduais;

III – Os auxílios resultantes da celebração de convênios ou termos de cooperação entre o Município e entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação ou mecenato;

IV – Os provenientes dos pagamentos dos empréstimos concedidos;

V – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

LEI Nº 389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – FL.03

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão ao auxílio para financiamento de programas arrolados no artigo 2º desta Lei.

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Art. 10. São destinatários do Fundo:

I – Investidores da área de turismo devidamente cadastrados nos órgãos competentes e/ou com projetos de desenvolvimento sustentável e que venham ao encontro das vocações turísticas e culturais do Município.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 11. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e será administrado pela Fazenda Municipal e pelo COMTURG.

Art. 12. Toda liberação de recursos pelo Fundo será efetuada após o recebimento de parecer favorável do COMTURG e aprovação final pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4320/64 e suas alterações posteriores, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 14. A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao COMTURG os balancetes demonstrativos de movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 15. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao COMTURG, apresentando: balanço orçamentário, balanço financeiro das operações, demonstrativo de restos a pagar, demonstrativo de créditos que o Fundo tiver perante terceiros e balancete de despesas e da receita orçamentários do Fundo.

Art. 16. O COMTURG anexará as peças contábeis à sua prestação de contas ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito situado ou com jurisdição no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais.

Art. 18. Os bens móveis e imóveis adquiridos serão administrados e controlados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que os registrará indicando a fonte de aquisição.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20. Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através da rede bancária, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município.

LEI Nº 389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – FL.04

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Regulamento Interno do Fundo será elaborado pelo COMTURG e encaminhado ao Poder Executivo para promulgação.

Art. 22. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações a serem consignadas nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de dezembro de 1999.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Amilton José de Oliveira
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.